



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5509/2017**

**CONCEDE ABONO.**

**PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Servidores Públicos Municipais Estatutários e Funcionários (CLT) Consolidação das Leis do Trabalho, receberão a título de abono, o valor que for necessário para que o salário básico fique de acordo com o piso nacional de salário.

**Art. 2º.** O referido abono é pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) meses, a partir de Janeiro de 2018, no caso do reajuste dos servidores com data base no mês de Abril não alcançar o valor do salário mínimo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

**PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EVANILDE A. BRAUNER PICOLI  
SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 28/12/2017.livro 38.

